Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3374/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/56187/2011
PROTOCOLO	:	1102240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	M A PROENÇA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVIRIA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.325,40

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 11/2011, firmado entre o Município de Selvíria e a empresa M. A Proença - ME; cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Segunda do Termo de Contrato de fls. 293 a 298).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº001/2011, foi julgada através da Decisão Singular DSG-G.MJMS -06032/2011 de fls.326 e 327, legal e regular.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva (2ª Fase) de fls. 441 e 442, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeiro assim demonstrado:



Valor Contratado	**R$ 35.325,40**
Total Empenhado	**R$ 35.325,40**
Valor Anulado	**R$ 349,94**
Saldo Empenhado	**R$ 34.975,46**
Total Notas Fiscais	**R$ 34.975,46**
Total De Pagamentos	**R$ 34.975,46**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de fls. 444 e 445, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 11/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 31 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb